



PROC. Nº 1121/23  
PLL Nº 653/23

### LEI Nº 14.041, DE 30 DE AGOSTO DE 2024.

**Veda a disponibilização de cardápio em meio exclusivamente digital nos estabelecimentos de comércio alimentício no Município de Porto Alegre.**

#### **O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE**

Faço saber, no uso das atribuições que me obrigam os §§ 3º e 7º do art. 77 da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a Lei nº 14.041, de 30 de agosto de 2024, como segue:

**Art. 1º** Fica vedada a disponibilização de cardápio em meio exclusivamente digital nos estabelecimentos de comércio alimentício no Município de Porto Alegre.

**Art. 2º** Os cardápios físicos dos estabelecimentos de comércio alimentício localizados no Município de Porto Alegre deverão ser disponibilizados em meio impresso, em mural ou em placa.

**§ 1º** É obrigatório constar no cardápio físico:

- I – o nome do item; e
- II – o preço do item.

**§ 2º** Os estabelecimentos de que trata o *caput* deste artigo que optarem por utilizar cardápio físico em meio impresso deverão disponibilizar quantitativo de, ao menos, 5% (cinco por cento) da capacidade de sua ocupação.

**§ 3º** Inclui-se no formato de cardápio físico que os estabelecimentos forneçam aparelhos eletrônicos como *tablets*, desde que com a disponibilidade de atendimento personalizado de um funcionário do local que auxilie o pedido do cliente.

**Art. 3º** O estabelecimento comercial que também optar por disponibilizar cardápio digital deverá fornecer aos seus clientes acesso gratuito à internet.

**Art. 4º** O estabelecimento que descumprir o disposto nesta Lei ficará sujeito às seguintes sanções:

- I – notificação para se adequar à norma no prazo de 30 (trinta) dias; e

II – multa de 100 (cem) Unidades Financeiras Municipais (UFMs), em caso de não adequação no prazo previsto no inc. I deste artigo.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 30 DE AGOSTO DE 2024.**

---



Documento assinado eletronicamente por **Mauro Roberto Pinheiro, Presidente**, em 04/09/2024, às 15:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.

---



Documento assinado eletronicamente por **Gilsomar da Silva, Vereador**, em 04/09/2024, às 16:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0781504** e o código CRC **2B64A00E**.

---